



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 1045, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Cátedra Sérgio Vieira de Mello - CSVM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução nº 21/1999 (Estatuto da UFS), nos autos do Processo nº 23113.003618/2024-35:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Cátedra Sérgio Vieira de Mello - CSVM/UFS - vinculada academicamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - POSGRAP, no que se refere à mediação entre as atividades da Cátedra e as missões de internacionalização da Pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Art. 2º A implementação da Cátedra visa contribuir com ensino, pesquisa, extensão, ingresso facilitado e advocacy para a população em condição de refúgio no Brasil, com vistas à proteção e integração local das pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes, e com a formação acadêmica de refugiados e solicitantes de refúgio no Ensino Superior, bem como a capacitação de professores e estudantes dentro da temática, na Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. A Cátedra Sérgio Vieira de Mello é um espaço institucional de pesquisa, ensino e extensão com corpo docente e discente próprio, pertencente ao quadro da UFS, além de docentes e pesquisadores convidados.

Art. 3º Cabe à CSVM/UFS assessorar a Coordenação de Relações Internacionais - CORI - e a POSGRAP e outros setores da Instituição em projetos de cooperação internacional, em assuntos ligados à migração e ao refúgio.

Art. 4º Compete à CSVM/UFS:

I - Institucionalizar, congregando e ampliando atividades que já estão presentes na Universidade, bem como reforçar seu papel em oferecer subsídios para a formulação e atuação das políticas públicas para a proteção aos refugiados e refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes;

II - promover o incentivo à produção científica, a reflexão, o debate e colaborar no esforço para oferta de disciplinas que contemplem o tema da imigração refugiada na graduação e pós-graduação, bem como empenhar esforços, junto à CORI, para consolidação de uma internacionalização de vertente humanista;

III - promover seminários e workshops interdisciplinares e entre universidades, sobre a temática das migrações internacionais, refúgio e temas correlatos;

IV - apoiar a Universidade na proposição e na busca de recursos para o estabelecimento de um

Programa de Bolsa para Professor Universitário em situação de refúgio, solicitantes de refúgio e migrantes;

V - propor o desenvolvimento de parcerias com órgãos públicos e organizações não governamentais, programas de difusão, seminários e sensibilização sobre o tema dos refugiados no Brasil, por meio de treinamentos e organização de eventos conjuntos de capacitação para agentes envolvidos na recepção dos solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil;

VI - apoiar estudante de graduação ou pós-graduação de outros países na condição de refugiado e refugiada, ou não, e propor medidas para a permanência estudantil;

VII - atuar positivamente no fortalecimento da proteção e integração de pessoas migrantes e refugiados tanto em nível local, estadual e federal;

VIII - requisitar o oferecimento de Cursos de Língua Portuguesa para refugiados, em parceria como a Rede Idiomas sem Fronteira (IsF), assim como com outros programas e ações da UFS destinados ao ensino de Língua Portuguesa como Língua de Acolhimento;

IX - apresentar, anualmente, relato oral de atividades junto à Mostra de Internacionalização da Universidade Federal de Sergipe, assim como entregar materiais que possibilitem à CORI divulgar interna, externa e internacionalmente, os trabalhos da Cátedra;

X - promover diálogos com refugiados e refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes;

XI - participar da rede nacional e latino-americana da Cátedra Sérgio Vieira de Mello;

XII - apoiar a CORI na criação de programas e ou editais de suporte à permanência de pesquisadores refugiados em programas de pós-graduação;

XIII - elaborar plano anual de atividades, bem como relatório correspondente e submeter, anualmente, à Comissão Permanente de Internacionalização (COMPIN), a partir da data de publicação desta;

XIV - requisitar, por meio de convênios internacionais a serem tramitados pela CORI, parcerias para cooperação internacional em matéria de ensino, pesquisa, extensão e mobilidade acadêmica voltados ao debate global e regional sobre refúgio;

XV - propor, em parceria com a CORI, vivências interculturais, como saraus, workshops culturais e ou atividades diversas que proporcionem a melhor integração cultural e sócio acadêmica do refugiado acolhido; e

XVI - propor alterações em seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Reitor.

Parágrafo único - A promoção das competências da CSVM/UFS dar-se-á por meio de projetos em desenvolvimento e outros futuramente promovidos com a participação de diferentes setores da universidade.

Art. 5º As atividades da Cátedra poderão ser reconhecidas como ações de pesquisa ou extensão universitária, desde que cadastradas no sistema de registro e avaliação de atividades científicas ou extensionistas da Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) ou Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), na forma da resolução vigente.

Art. 6º A CSVM/UFS possui a seguinte composição:

a) Coordenação;

b) Conselho Assessor Administrativo; e

c) Conselho Executivo.

Art. 7º São atribuições da Coordenação da CSVN/UFS:

I - conduzir a política de ação da Cátedra de acordo com os objetivos básicos;

II - sugerir os critérios de incorporação de novos membros;

III - propor uma política de financiamento e obtenção de recursos financeiros para a Cátedra através de editais oferecidos por agências de fomento e entidades públicas ou privadas;

IV - definir as linhas acadêmicas de pesquisa, cursos, atividades e publicações;

V - estabelecer vínculos e parcerias com instituições acadêmicas nacionais e internacionais;

VI - representar a CSVN/UFS junto à Agência da ONU para Refugiados - ACNUR -, outras CSVNs que integram a Rede Latino- Americana, órgãos públicos, terceiro setor e iniciativa privada; e

VII - recomendar eventuais ajustes no Regimento interno;

Parágrafo único. A vice-coordenação da CSVN/UFS, além de atividades específicas que possa vir a assumir, exercerá todas as atribuições que não puderem ser cumpridas pela coordenação.

Art. 8º - A eleição para a coordenação e vice-coordenação da Cátedra será feita pela maioria simples dos votos do Conselho Executivo.

§ 1º O exercício do Coordenador e do Vice-Coordenador terá duração de vinte e quatro (24) meses, com possibilidade de uma recondução, a partir da data de homologação pela Reitoria.

§ 2º O primeiro mandato da cátedra será exercido pelos seus membros fundadores, professor Marcelo Alario Ennes e Flávia de Ávila.

Art. 9º O Conselho Executivo será constituído por membros indicados pelas diretorias dos Centros/Campi, a partir de relação com a área da Cátedra, a experiência de atuação e de acordo com a familiaridade da agenda de pesquisa.

§ 1º O Conselho Executivo será composto por, no mínimo, três professores doutores efetivos do quadro da UFS.

§2º Também compõe o Conselho Executivo um representante de cada um dos programas de pós-graduação em Sociologia, Direito e Relações Internacionais.

§ 3º Os membros indicados serão nomeados pelo Reitor.

§ 4º O tempo de mandato dos membros é de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 5º As competências do Conselho Executivo serão definidas no Regimento Interno da CSVN/UFS.

Art. 10. O Conselho Assessor Administrativo possui a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP);

II - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

IV - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN); e

V - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Internacionalização (COMPIN).

§1º As competências do Conselho Assessor Administrativo serão definidas no Regimento Interno

da CSVM/UFS.

§2º Os membros serão indicados por suas respectivas unidades e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 11. A Coordenação da CSVM/UFS terá até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para encaminhar ao Gabinete do Reitor a minuta de seu Regimento Interno, para aprovação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 07/10/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691315** e o código CRC **F117D4E2**.